



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02928/14

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - LICITAÇÃO –
PREGÃO – AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO DO EDITAL –
ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.902 / 2.014

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº 19/2013**, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, durante o exercício de 2013, objetivando a contratação de serviços de serigrafia e confecções, para atender necessidades das Secretarias do município.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 151/152) e conclui, preliminarmente pela notificação do interessado para remeter com a máxima urgência possível uma cópia do edital do Pregão em referência, completo e devidamente assinado.

Citado, o Prefeito Municipal de **SOUSA**, **Senhor ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista a ausência de documentação imprescindível para o julgamento do feito, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Prefeito Municipal de **SOUSA**, **Senhor ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO**, a fim de que restaure a legalidade no tocante às conclusões da Auditoria no seu relatório de fls. 151/152, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02928/14; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02928/14

2/2

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de SOUSA, Senhor ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, a fim de que restaure a legalidade no tocante às conclusões da Auditoria no seu relatório de fls. 151/152, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB